



PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>

Pedido de Esclarecimentos ao edital e demais anexos. - Pregão Eletrônico nº 017/2024/SML/PVH

2 mensagens

kapital terceirização <kapital.terceirizacao@gmail.com>

11 de junho de 2024 às 07:28

Para: PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>, rodolfo.claros@hotmail.com

A

Prefeitura do Município de Porto Velho / RO

Superintendência Municipal de Licitações – SML

C/C Procuradoria do Município de Porto Velho / RO

Pregão Eletrônico nº 017/2024/SML/PVH

Processo Administrativo nº 00600-00017770/2023-18-e

Objeto: **Serviços de Higienização, Limpeza Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial, Limpeza Terminal, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Imobilitários e Recolhimento de Lixo Hospitalar dos Grupos "A" "B" "C" e "D". (Lixo Infectante e perfuro cortante)**

Assunto: Pedido de Esclarecimentos ao edital e demais anexos.

KAPITAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 84.555.564/0001-80, com sede na cidade de Porto Velho, estado de Rondônia, por intermédio de seu Representante Legal Rodolfo José Fernandes Claros, CPF nº 045.734.392-34, vem respeitosamente e tempestivamente **REQUERER** esclarecimentos aos termos do edital e demais anexos, com fulcro na cláusula 14 do edital e no art. 164 da Lei 14.133/2021, pelas razões a seguir expostas.

Em anexo.



pedido de esclarecimentos kapital.pdf

914K

PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>

11 de junho de 2024 às 08:49

Para: kapital terceirização <kapital.terceirizacao@gmail.com>

Bom dia, informo que seu esclarecimento será encaminhado para o setor responsável pela elaboração do objeto.

Atenciosamente,

Lidiane Sales Gama Morais

Pregoeira

[Texto das mensagens anteriores oculto]

A

Prefeitura do Município de Porto Velho / RO

Superintendência Municipal de Licitações – SML

C/C Procuradoria do Município de Porto Velho / RO

Pregão Eletrônico nº 017/2024/SML/PVH

Processo Administrativo nº 00600-00017770/2023-18-e

Objeto: **Serviços de Higienização, Limpeza Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial, Limpeza Terminal, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Imobilitários e Recolhimento de Lixo Hospitalar dos Grupos "A" "B" "C" e "D". (Lixo Infectante e perfuro cortante)**

Assunto: Pedido de Esclarecimentos ao edital e demais anexos.

KAPITAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 84.555.564/0001-80, com sede na cidade de Porto Velho, estado de Rondônia, por intermédio de seu Representante Legal Rodolfo José Fernandes Claros, CPF nº 045.734.392-34, vem respeitosamente e tempestivamente **REQUERER** esclarecimentos aos termos do edital e demais anexos, com fulcro na cláusula 14 do edital e no art. 164 da Lei 14.133/2021, pelas razões a seguir expostas.

1.0 – Com relação às unidades de saúde de Aliança e Fortaleza do Abunã, observamos que as unidades não estão contempladas no processo em epígrafe, ou seja, as unidades de saúde serão desativadas ou não haverá mais serviços de limpeza hospitalar?

2.0 – Com relação a unidade de saúde de União Bandeirantes, observamos que a unidade atualmente é atendida com 05 (cinco) auxiliares de limpeza, tendo em vista que ainda possui uma unidade do SAMU, ao mesmo tempo, o novo processo relaciona apenas 01 (um) auxiliar de limpeza, solicitamos informações com relação a redução do quantitativo de pessoal e sobre a limpeza do SAMU daquela unidade?

3.0 – Observamos que o edital cita que durante a execução do objeto contratual a empresa terá que apresentar 03 (três) responsáveis técnicos nas áreas de: engenharia ambiental, farmácia e química, solicitamos informações sobre a previsão orçamentária deste custo no valor estimado da licitação?

4.0 – Sobre os profissionais que serão utilizados no manuseio do lixo infectante e perfuro cortante, observamos que o edital e demais anexos não tratam do agente de coleta hospitalar, inclusive função/atividade divergente do auxiliar de limpeza conforme o código brasileiro de ocupação – CBO do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE,

além de ter salário divergente ao instrumento coletivo de trabalho do estado de Rondônia. Desta forma, solicitamos informações sobre a previsão do quantitativo de agentes de coleta de resíduo hospitalar e da previsão orçamentária no custo do objeto contratual?

5.0 – Realizando a leitura do edital e demais anexos, observamos que os serviços nas unidades de saúde estão com horários divergentes ao funcionamento das unidades de saúde, contrariando normas e dispositivos sobre a limpeza hospitalar em unidades de saúde.

As infecções relacionadas à assistência à saúde representam um risco substancial à segurança do paciente em serviços de saúde. Sendo assim, falhas nos processos de limpeza e desinfecção de superfícies podem ter como consequência a disseminação e transferência de microrganismos nos ambientes dos serviços de saúde, colocando em risco a segurança dos pacientes e dos profissionais que atuam nesses serviços.

A limpeza e a desinfecção de superfícies são elementos que convergem para a sensação de bem-estar, segurança e conforto dos pacientes, profissionais e familiares nos serviços de saúde. Corrobora também para o controle das infecções relacionadas à assistência à saúde, por garantir um ambiente com superfícies limpas, com redução do número de microrganismos, e apropriadas para a realização das atividades desenvolvidas nesses serviços.

O processo de limpeza em unidades de saúde é realizado de forma concorrente e terminal. A limpeza concorrente é o procedimento de limpeza realizado, diariamente, em todas as unidades dos estabelecimentos de saúde com a finalidade de limpar e organizar o ambiente, repor os materiais de consumo diário (por exemplo, sabonete líquido, papel higiênico, papel toalha e outros) e recolher os resíduos, de acordo com a sua classificação. Ainda, durante a realização da limpeza concorrente é possível a detecção de materiais e equipamentos não funcionantes, auxiliando as chefias na solicitação de conserto se reparos necessários.

Nesse procedimento estão incluídas a limpeza de todas as superfícies horizontais, de mobiliários e equipamentos, portas e maçanetas, parapeitos de janelas, e a limpeza do piso e instalações sanitárias.

Já a limpeza terminal é um procedimento abrangente e detalhado, considerando as emergências e necessidades das áreas crítica, semicrítica e não crítica. Se concentra em todas as superfícies e móveis, visando reduzir sujidades e microrganismos para diminuir as chances de contaminação.

Importante destacar que a limpeza em unidades de saúde se classificam em operacionais e de circulação com a subdivisão em: áreas não críticas, semicríticas e críticas. Inclusive dependente do procedimento que esteja sendo realizado na unidade de saúde é necessário após o seu término a imediata prestação de serviços de limpeza concorrente, com a respectiva (limpeza, higienização, desinfecção) do local. No sentido de evitar proliferação de doenças e infecções hospitalares.

A Administração ao reduzir o horário de serviços de higienização, limpeza e desinfecção hospitalar em várias unidades de saúde, inclusive com serviços que serão **realizados apenas 03 (três) vezes por semana, além de horários divergentes ao horário de funcionamento das unidades de saúde**, estará colocando em risco a saúde dos profissionais de saúde e da própria população que necessita do atendimento nas respectivas unidades.

O Estado por seus agentes encarna juridicamente os interesses públicos. Assim ao realizar seus atos ou se omitir de prestá-los **o Estado não está isento de responsabilidade por danos causados a terceiros.**

A limpeza e a higienização são fundamentais para proporcionar um **entorno saudável e livre de agentes causadores de doenças**. Cada tipo de ambiente requer técnicas de limpeza específicas, produtos adequados e mão de obra treinada. No setor de saúde, esse cuidado deve ser redobrado.

Zelar pela segurança dos pacientes e dos profissionais da área de saúde é o principal objetivo da nossa empresa especializado em limpeza hospitalar. Em um ambiente em que o risco de contaminação é potencialmente maior, **é fundamental seguir corretamente os protocolos de limpeza e desinfecção.**

Muitas doenças são causadas por agentes infecciosos e, em hospitais e clínicas, esses microrganismos podem contaminar superfícies e equipamentos que são frequentemente manuseados por médicos, enfermeiros e pacientes. A limpeza hospitalar **contribui para o controle da proliferação de doenças e da contaminação cruzada, assegurando o bem-estar de quem oferece e se beneficia dos serviços de saúde.**

Desta forma, requeremos informações técnicas sobre o cronograma de limpeza estabelecido no anexo III – do Termo de Referência (horário de funcionamento da unidade x horário a cumprir nas unidades). As informações técnicas devem contemplar **os estudos de riscos a saúde aos profissionais e a população atendida em cada unidade de saúde** com a nova previsão de horários e cronogramas de

horário/funcionamento das unidades e o **horário/cronograma que a administração condicionou** para realização dos serviços de higienização, desinfecção e limpeza hospitalar, além de apresentar o estudo realizado pela CCIH da Semusa de Porto Velho – RO.

6.0 – Na mesma oportunidade, solicitamos encaminhamento/cópia da composição de custos realizada pela administração como determina o art. 23 da Lei 14.133/2021, além da ampla jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU:

É irregular a ausência da composição de todos os custos unitários estimados pela Administração para execução de serviços a serem contratados, pois impossibilita que se conheçam os critérios utilizados para a formação do preço admissível. De igual modo, são irregulares as ausências das composições dos custos unitários da planilha orçamentária, do detalhamento do BDI e dos encargos sociais relativos ao contrato, bem como a falta de exigência para que as licitantes apresentem suas propostas com tais elementos. Acórdão 2823/2012 – Plenário – TCU.

Elaborar orçamentos estimados em planilhas de quantitativos e de preços unitários quando do lançamento das licitações, a fim de balizar o julgamento das propostas com os preços vigentes no mercado e de possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa, de acordo com o art. 2º do Regulamento de Licitações da entidade, somente dispensando-a, motivadamente, naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário tal detalhamento. Acórdão 1750/2014 – Plenário – TCU.

Certos de contarmos com a atenção, transparência desta conceituada instituição, ensejamos votos de estima e consideração.

Nestes Termos, pedi e espera deferimento.

Porto Velho-RO, 11 de junho de 2024.



RODOLFO JOSÉ FERNANDES CLAROS
Titular Administrador